

DECRETO N.º 21.680, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública com redução de recursos do Gabinete do Governador, para atender despesas com outros serviços e encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o Artigo 5.º, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária, do Gabinete Civil do Governador, do Gabinete do Governador, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o Artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
18.01	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	96.000.000	
	SUB-TOTAL	96.000.000	
	TOTAL	96.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA	96.000.000	0	96.000.000
06.30.030.2.255			
TOTAL	96.000.000	0	96.000.000

REDUÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.07	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		96.000.000
	SUB-TOTAL		96.000.000
	TOTAL		96.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	96.000.000	0	96.000.000
03.07.020.2.010			
TOTAL	96.000.000	0	96.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
18.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE	
	TOTAL	96.000.000
4A.	QUOTA	96.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.07	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR	
	TOTAL	96.000.000
4A.	QUOTA	96.000.000

DECRETO N.º 21.681, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, para atender despesas com serviços de utilidade pública

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o Artigo 6.º, inciso I, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência na forma prevista no inciso III, do § 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o Artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
20.05	SECRETARIA DA FAZENDA			
	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			274.000
	SUB-TOTAL			274.000
	TOTAL			274.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ACOMP. CONT. AVAL ENT. DESCENTRALIZADAS				
03.08.032.2.311	274.000	0		274.000
TOTAL	274.000	0		274.000

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		274.000
	SUB-TOTAL		274.000
	TOTAL		274.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA	274.000	0	274.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	274.000	0	274.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS	
	TOTAL	274.000
4A.	QUOTA	274.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	TOTAL	274.000
4A.	QUOTA	274.000

DECRETO N.º 21.682, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Administração Geral do Estado destinado ao atendimento do Serviço da Dívida Pública Interna

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 13.200.000.000,00 (Treze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos na forma prevista pelo Inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), proveniente de redução orçamentária da Reserva de Contingência; e

II — Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), em decorrência de oferecimento de recursos da própria Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - 1984		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21.01	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA				
3.2.6.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA			1.180.000.000	
3.2.6.2	JUROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA			920.000.000	
3.2.6.3	JUROS SOBRE TÍTULOS DO TESOURO			1.150.000.000	
	SUB-TOTAL			3.250.000.000	
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA			150.000.000	
4.3.5.3	CORRIGIDOS SOBRE TÍTULOS DO TESOURO			9.800.000.000	
	SUB-TOTAL			9.950.000.000	
	TOTAL			13.200.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES		CAPITAL		TOTAL
SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	3.250.000.000		9.950.000.000		13.200.000.000
03.08.033.2.316					
TOTAL	3.250.000.000		9.950.000.000		13.200.000.000

REDUÇÃO

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.01	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3.2.6.7	CORREÇÃO MONETARIA S/OPER. CRED. P/ANT. REC		20.000.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.000.000	
	SUB-TOTAL		36.000.000	
4.3.5.2	RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO		114.000.000	
4.3.6.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		2.250.000.000	
	SUB-TOTAL		2.364.000.000	
	TOTAL		2.400.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	20.000.000	114.000.000		134.000.000
03.08.033.2.316				
SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	16.000.000	2.250.000.000		2.266.000.000
03.08.034.2.317				
TOTAL	36.000.000	2.364.000.000		2.400.000.000

99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.800.000.000
	SUB-TOTAL			10.800.000.000
	TOTAL			10.800.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.800.000.000	0	10.800.000.000	
99.99.999.2.411				
TOTAL	10.800.000.000	0	10.800.000.000	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.01	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	
	TOTAL	13.200.000.000
4A.	QUOTA	13.200.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	TOTAL	10.800.000.000
4A.	QUOTA	10.800.000.000

DECRETO N.º 21.683, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, com redução de recursos do próprio Órgão, para atender despesas de custeio, aquisição de direito sobre assinatura de aparelhos telefônicos e equipamentos e material permanente

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária do próprio Órgão, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

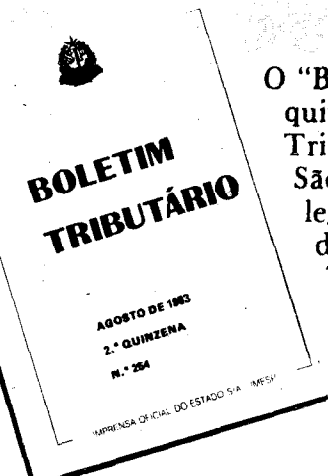
João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
02	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL				
02.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				4.500.000
			SUB-TOTAL		4.500.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				4.000.000
4.2.6.0	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE RESERVA				1.000.000
			SUB-TOTAL		5.000.000
			TOTAL		9.500.000
ATIVIDADES			CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVIÇO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			4.500.000	5.000.000	9.500.000
02.04.016.2.322					
TOTAL			4.500.000	5.000.000	9.500.000



O "BOLETIM TRIBUTÁRIO" é uma publicação quinzenal da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, destinada a divulgar as alterações da legislação do ICM e outros tributos estaduais, decisões proferidas pelo Tribunal de Impostos e Taxas, respostas da consultoria Tributária a consultas de contribuintes, e demais assuntos relacionados com a administração tributária estadual. Assinatura anual: Cr\$ 15.000,00.